



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

LEI Nº 177/2001

EMENTA: dispõe sobre a concessão de Incentivos Fiscais, pelo Município de Camutanga - PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Camutanga decretou e eu sanciono a presente lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios fiscais nos termos da presente lei, à agentes econômicos de Camutanga - PE:

Artigo 2º - Os benefícios constantes desta lei, poderão ser concedidos, nos casos de empreendimentos novos e ampliação ou relocação dos empreendimentos atuais, que se caracterizarem como de interesse estratégico para o Município, adotados os seguintes critérios e perspectivas:

I - de desenvolvimento econômico, em razão da atração de mais investimentos; apoio às atividades existentes; geração de empregos, renda e incremento dos negócios, no âmbito do Município;

II - de equilíbrio financeiro, pela via de preservação da receita atual e futura do Município;

III - de compatibilização com o planejamento global do Município, no tocante ao uso do solo, às posturas urbanísticas, à preservação ambiental e as políticas sociais;

IV - do cumprimento das disposições legais vigentes em todos os níveis, particularmente, nas questões Tributárias e Trabalhistas.

Artigo 3º - Os incentivos fiscais a que se refere o art. 1º desta lei, constarão, especificamente, de deduções nas alíquotas do IPTU, ISS, e Taxa



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

de Localização e Funcionamento.

Artigo 4º - A adequação de cada empreendimento, aos critérios estabelecidos no art. 2º desta lei, definirá os percentuais dos benefícios a serem concedidos, cuja redução das alíquotas não ultrapassará o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - A concessão do benefício fiscal não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 5º - O Poder Executivo, na concessão do benefício de que trata esta lei, procederá da seguinte forma:

I - a parte interessada encaminhará à Prefeitura, requerimento especificando e justificando o projeto, anexando as informações necessárias à respectiva análise;

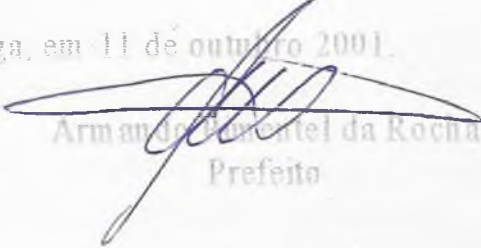
II - até trinta dias do encaminhamento do projeto, será emitido parecer pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, a ser submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, no qual constará o percentual do benefício permitido, nos termos do art. 4º desta lei, se for a hipótese de sua concessão.

III - o prefeito editará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do parecer, decreto concedendo e estabelecendo o percentual do incentivo fiscal, quando for a hipótese.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta.

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Camutanga, em 11 de outubro 2001.


Armando Parente da Rocha
Prefeito